



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 034/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 034/2016, que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 289.974,28 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), destinados a complementação de recursos orçamentários necessários à construção da UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

O Executivo justificou o projeto alegando que o Município foi contemplado, pelo Governo Federal, com a instalação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA (Portaria nº. 616/2013), mas que, após a abertura do Edital de Concorrência (Edital nº. 003/2014) e contratação da empresa vencedora do certame (Contrato nº. 90/2014), mais precisamente durante a execução da obra, verificou-se não constar no referido Edital alguns serviços imprescindíveis, que necessitam ser complementados por meio do crédito adicional suplementar pretendido.

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário e financeiro.

Além de tais documentos, foi enviado ofício da empresa *Dal Bianco Engenharia Ltda.* mencionando itens que não constavam de contrato, juntamente com planilha demonstrativa, com os despachos do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Orçamento da Caixa D'água, cópia do Edital de Concorrência 003/2014, minuta de contrato e cópia do contrato firmado com a empreiteira.

II – Análise.

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão e a iniciativa do projeto é do Poder Executivo.

O projeto foi justificado e foram enviados os pareceres da contabilidade e do jurídico da Prefeitura Municipal, ambos favoráveis e demais documentos citados.

A motivação para a abertura do crédito pretendido, conforme consta na justificativa e nas declarações do departamento competente da Prefeitura Municipal, reside na necessidade de complementar obra já em andamento, para a qual não foram contemplados alguns itens indispensáveis à sua conclusão, sendo que os valores e itens constam de planilhas e, segundo informações, estão de acordo com a tabela da SINAPI.

REG Nº 896/2016
Data: 30/06/16 as 15 h 00 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Além dos itens não contemplados na obra, há itens que, conforme justificativa do empreiteiro, são necessários por modificações posteriores no projeto, como por exemplo, a questão relativa à abertura para poços de iluminação da obra, havendo um aumento das portas de vidro temperado para acesso a jardins de inverno, além de outros que não estavam no projeto original mas que deveriam ter sido dispostos por ocasião de sua elaboração.

Cabe frisar que em todos os itens em que houve solicitação de recursos, foi apresentada justificativa pormenorizada pelo empreiteiro.

A respeito dos itens e solicitação, o Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Município concordou com as modificações apontadas, conforme se verifica do despacho de fls. 008 verso, de 16 de junho de 2016 a qual menciona:

"Informamos que este Departamento está ciente e de acordo com a solicitação de aditivo da empresa Dal Bianco Engenharia.

Em análise à solicitação constatou-se que os itens não constam na planilha original ou constam, porém em quantidades inferiores às necessárias para conclusão da obra."

O Executivo demonstrou a origem dos recursos necessários para a abertura do crédito pretendido, bem como realizou modificações das demais legislações orçamentárias (PPA e LDO), conforme se prevê na Lei nº. 4320/64; sendo que as informações contábeis, declaração do ordenador de despesa e de impacto orçamentário denotam que estão cumpridas ainda as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, há que se frisar que a obra em comento talvez seja a maior obra de saúde pública em nosso município nos últimos anos, sendo de vital importância para o atendimento nos casos extremos de urgência e emergência, motivo pelo qual se faz necessária aprovação dos recursos para terminá-la e, no mais breve espaço de tempo possível, pois questões de saúde pública devem ter prioridade em todas as administrações e o prejuízo no atraso seria enorme.

Sendo assim, analisando-se o projeto, entendemos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, as planilhas e justificativas pormenorizadas do empreiteiro e os despachos do Departamento Municipal competente que comprovam que os recursos são imprescindíveis à conclusão da obra já iniciada e; considerando, por fim, que estão sendo cumpridos os dispositivos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

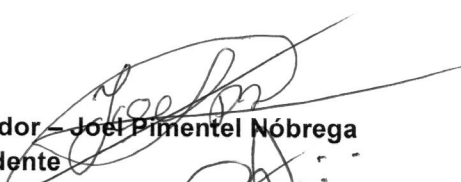
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

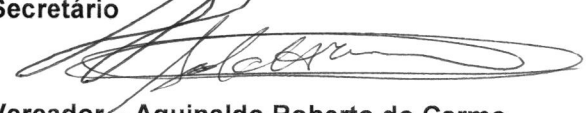
4320/64 e da LRF, bem como a importância de tal obra de grande porte em nosso Município para a saúde pública, esta comissão é favorável a que o presente projeto seja levado à apreciação do Plenário.

É o parecer.

junho de 2016.


Vereador – Joel Pimentel Nóbrega
Presidente


Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Secretário


Vereador – Aguinaldo Roberto do Carmo
Membro